



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento nº 10/2025

Solicitar informações sobre como o Poder Executivo efetivará a aplicabilidade da LEI Nº 15.014/2024.

A Vereadora Fabi Virgílio, que esta subscreve, vem respeitosamente solicitar informações sobre como o Poder Executivo efetivará a aplicabilidade da lei federal nº15.014/24.

Considerando que a lei 11.350/06 foi alterada através da lei nº15.014/24 e cria em seu art. 9ºH o parágrafo único “in verbis”:

“Art. 9º-H. Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo.”

Parágrafo único. *Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, poder-se-á conceder indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que faça essa opção como forma de ressarcimento de despesas com a locomoção por meio próprio para execução de serviços externos atestados pela chefia imediata e inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado.” (NR)*

Considerando a importância e o grande trabalho desempenhado pelos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias;

Considerando que ambas categorias são profissionais que compõem a equipe multiprofissional nos serviços de atenção básica à saúde e desenvolve ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, tendo como foco as atividades educativas em saúde, em domicílios e coletividades;

Considerando que a lei cria a possibilidade de concessão de indenização de transporte para o desempenho da atividade profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Sendo assim, diante do exposto, entendendo a importância do tema e a necessidade do Executivo se debruçar sobre a aplicabilidade da lei, sem a necessidade de a categoria ajuizar ações que podem culminar em danos sérios ao erário com possibilidade de futuros precatórios.

Solicito também, satisfeitas as formalidades regimentais, os pedidos que seguem:

1-) Já estavam cientes dessa reivindicação e novo direito da categoria? Se sim, quais os caminhos que estão sendo trilhados pela nova gestão para a efetivação do direito? Se não, tomando ciência da reivindicação, como a Municipalidade se organizará para que esse novo direito seja estabelecido aos profissionais?

2-) Qual o prazo máximo para a regularização da aplicabilidade da lei?

Na expectativa de uma breve manifestação a respeito, ensejo para reiterar meus votos de estima e apreço.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 6 de janeiro de 2025.

FABI VIRGÍLIO